

Trabalhador perde prazo e prescrição de créditos re

Um expedidor de mercadorias de Contagem (MG) não pode pagar créditos trabalhistas dos pela Justiça do Trabalho pela 5ª Vara do Tribunal Superior do Trabalho da 1ª Instância de prescrição (perda do prazo) ao caso. Os valores, na ordem de R\$ 36 mil.

Na Justiça do Trabalho, quando o credor toma as medidas necessárias para viabilizar os créditos, quando a outra parte não se apresenta espontaneamente.

Caso não faça nada nesse período ou seja, ele perde o direito de executar os créditos.

A situação também ocorre quando o credor não tomou medidas suficientes para o andamento à execução.

No caso do expedidor, a ex-empregada foi contratada em outubro de 2016 e, de acordo com a carteira, ele teria que indicar bens do devedor a fim de assegurar o pagamento. Ele tentou fazer isso, mas não teve sucesso.

Em 15 de julho de 2020, o juízo da 2ª Vara do Trabalho não indicasse as diretrizes para prosseguir a execução, a execução foi extinta.

No recurso ao TST, o empregado sustentou que havia tentado tentar receber seu crédito. Disse que em agosto de 2020 anexou prints de tela da movimentação do processo não ficou sem movimentação, defendeu.

Medidas insuficientes

Contudo, para o relator do recurso, ministro Breno Mendonça, diligências não é suficiente para suspender o prazo. O processo tem de movimentar, e de forma efetiva, afim de garantir a efetividade da execução.

O ministro ressaltou que o objetivo da lei, ao estabelecer o prazo, foi atender às regras constitucionais da segurança jurídica.





fim de evitar que as execuções trabalhistas se perpe-

Por fim, o ministro lembrou que o Superior Tribunal para realização de diligências que se mostraram infrutuosas não têm o poder de suspender ou interromper a praxe. Com informações da assessoria de comunicação do

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-17/trabalhador-perde-prazo->